



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 124/2023

Casimiro de Abreu, 15 de junho de 2023

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ



ASSUNTO: ENCAMINHA VETO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que após análise e avaliação da matéria objeto do Projeto Substitutivo de Lei n.º 004/23, aprovado por esta Casa, **VETEI INTEGRALMENTE** o referido projeto, com fulcro no Parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, consoante as razões que seguem em anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N.º 0681/2023
Em, 15/06/2023
Elsy Myrian Pantoja
Diretora de Protocolo
Port. N.º 024/2023



VETO AO PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Cumpra comunicar-lhes que, na forma do disposto do artigo 63, § 1º da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o Projeto substitutivo ao Projeto de Lei nº 004/2023 que “Dispõe sobre a Política Pública de Medicamento Solidário no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei, o mesmo não merece acolhimento, haja vista que a propositura apresentada, carece de vício de iniciativa, uma vez que a matéria disciplinada se encontra no âmbito do gerenciamento das atividades administrativas do Município, pois diz respeito a instituir políticas públicas voltadas para a saúde, violando assim ao chamado princípio da reserva da administração, visto que, a normativa proposta, constitui política pública efetiva, e não apenas institui parâmetros e diretrizes gerais ligadas à saúde.

Assim, a matéria em apreço deve ser observada pelo Executivo quando por sua competência discricionária intentar a implantação de política pública nesse sentido junto ao município, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

Cumpra destacar, por mais louváveis que possam ter sido as intenções do ilustre proponente, que o Projeto de Lei, ao DISPOR SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU o referido projeto de lei substitutivo nº 004/2023 não é franqueado à iniciativa comum do legislativo.

É de cediço conhecimento, que é dever da Administração fomentar as políticas públicas de incentivo à matéria tratada no PL ora em apreço. Contudo, a maneira e o meio através do qual este dever será cumprido está inserido no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade do Prefeito.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto substitutivo ao Projeto de lei nº 004/2023, **apresento o presente VETO.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Casimiro de Abreu, 13 de Junho de 2023.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DED-7A97-97B2-A054

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 15/06/2023 09:01:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/7DED-7A97-97B2-A054>